



**JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2025**

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 007/2025 realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para



escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Desse modo, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição no intuito de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e vantajoso para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa foi realizada tendo como objeto a **contratação de um profissional Engenheiro Eletricista e/ou empresa especializada para a prestação de serviços elétricos, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.**

Cumprir destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Para garantir que o valor do pagamento pela administração corresponda ao valor do mercado, foi realizada uma pesquisa em plataformas de licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Durante a análise, foram observadas variações conforme as especificidades de cada necessidade. Abaixo, são apresentadas capturas de tela dos sites consultados como referência.

- MUNICIPIO DE MATINA-BA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Local: Matina/BA Órgão: MUNICIPIO DE MATINA Unidade compradora: 020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 74, III, a Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16417800000142-1-000030/2025 Fonte: Procedê Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Objeto:
Procedimento de contratação de profissional engenheiro eletrista para realização de serviços de diagnóstico e planejamento de serviços de modernização e aperfeiçoamento da rede de iluminação pública do município de Matina.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de profissional engenheiro	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	

- CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina
CNPJ: 75.813.675/0001-59
Endereço: RUA JOCI JOSÉ MARTINS - 101 LOT. PAGANI
Telefone: (48) 3288-7518
CEP: 88.132-148
Cidade: Palhoça

Edital					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REDE ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA.	1	SERVIÇO	R\$1.150,00	R\$ 1.150,00
Total Geral:				R\$1.150,00	R\$ 1.150,00



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES - RJ, RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-000 SRP

11 - Prestação de serviços de eletricitista			
Descrição Detalhada: Prestação de serviços de eletricitista			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	130	Quantidade Mínima Cotada:	130
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	550,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	260
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade):	Trajano de Moraes/RJ (130)		
Grupo: G1			

- CÂMARA MUNICIPAL ITAPOA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 10/2024.

ORÇAMENTO	EMPRESA	CNPJ		
Orçamento 03	MELLO SERVICOS GERAIS LTDA	34.880.481/0001-99		
Itens	Descrição dos Itens:	QNT	Valor Unitário	Valor Total
Item 01	Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção elétrica e instalação elétrica de equipamentos na sede da Câmara Municipal de Itapoá, incluindo a substituição de 16 refletores externos existentes, a instalação de 3 refletores na fachada para garantir iluminação e segurança noturna, manutenção de 1 bocal de lâmpada e 2 tomadas em um gabinete parlamentar com verificação de fiações e disjuntores, troca de 10 lâmpadas no plenário, instalação de 3 relés fotocélula para controle automático de iluminação externa, manutenção de 3 tomadas na Sala do Legislativo para garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas, e substituição de 80 metros de fiação elétrica dos refletores superiores externos, utilizando materiais fornecidos pela contratante e conforme detalhamento das condições do serviço do processo.	1	RS 2.200,00	RS 2.200,00
			TOTAL	RS 2.200,00
ORÇAMENTO	EMPRESA	CNPJ		
Orçamento 04	EDILENE PEREIRA SANTOS BECHTOLD	22.365.366/0001-05		
Itens	Descrição dos Itens:	QNT	Valor Unitário	Valor Total
Item 01	Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção elétrica e instalação elétrica de equipamentos na sede da Câmara Municipal de Itapoá, incluindo a substituição de 16 refletores externos existentes, a instalação de 3 refletores na fachada para garantir iluminação e segurança noturna, manutenção de 1 bocal de lâmpada e 2 tomadas em um gabinete parlamentar com verificação de fiações e disjuntores, troca de 10 lâmpadas no plenário, instalação de 3 relés fotocélula para controle automático de iluminação externa, manutenção de 3 tomadas na Sala do Legislativo para garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas, e substituição de 80 metros de fiação elétrica dos refletores superiores externos, utilizando materiais fornecidos pela contratante e conforme detalhamento das condições do serviço do processo.	1	RS 3.750,00	RS 3.750,00
			TOTAL GERAL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:	RS 3.750,00

4) PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Novas propostas comerciais podem ser apresentadas até as 09h00min00s do dia 06/09/2024. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Casa garanta o andamento do processo de contratação.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

- Dados obtidos do Google, uma média que, como mencionado, depende de diversos fatores, principalmente da localização.

◆ Visão geral criada por IA

🔊 Ouvir

O valor da hora de um eletricista pode variar entre R\$ 50 e R\$ 150, dependendo de vários fatores, como a cidade, o estado e a complexidade do serviço.

Visita técnica

- Uma visita básica de um eletricista pode custar entre R\$ 100 e R\$ 300.

Serviços simples

- Serviços simples, como a troca de lâmpadas ou tomadas, geralmente custam entre R\$ 50 e R\$ 150.

- A pesquisa de preços realizada diretamente com três fornecedores revelou o valor médio e o valor mínimo, conforme indicado na tabela.

Contatos			Fornecedor 1		Fornecedor 2		Fornecedor 3			
Descrição do Produto			PROJETEL		ENERG		GENÉSIO BRASSO ME		Valor Mínimo	Média
Qtde	UNID	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total			
30	SV	130,00	3.900,00	133,33	4.000,00	R\$ 152,67	4.580,00	3.900,00	4.160,00	
		-	-	-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	-	-	
Valor Total			R\$ 3.900,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.580,00	3.900,00	4.160,00	
Valor			R\$ 130,00		R\$ 133,33		R\$ 152,67		138,67	

Certifico que realizei a pesquisa de preços referente ao objeto da licitação mencionada, conforme detalhado. Os valores fornecidos por cada fornecedor foram comparados, como destacado na referida planilha. Além dos orçamentos diretos com os fornecedores, foi feita uma pesquisa para confirmar se os preços correspondem ao mercado. Os preços variam de acordo com a cidade, o estado e o tipo de serviço.

De acordo com a proposta da empresa PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, escrita no CNPJ 82.095.456/0001-47, deste documento de justificativas, o valor total estimado



para a contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme pesquisa de mercado realizada no momento da cotação, sendo este o menor valor apresentado pelo fornecedor.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pela **PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, estão de acordo com o preço de mercado, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Solange do Amaral Muller

São Lourenço do Oeste – SC 19 de fevereiro de 2025.

Carolina Mazzuco Borges

Agente Administrativo

Solange do Amaral Muller

Secretaria Executiva

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.